

GOODWILL EM COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS: ANÁLISE DA ADEÇÃO AO CPC 15 POR EMPRESAS BRASILEIRAS

Igor Fernando Calefe Valera ¹

Evelini Lauri Morri Garcia ²

Simone Letícia Raimundini Sanches ³

Valter da Silva Faia ⁴

RESUMO

As combinações de negócios têm se mostrado presentes no mercado brasileiro, e, dentre suas particularidades, o goodwill se destaca devido a subjetividade a qual está envolto. Em vista disso, o objetivo deste trabalho foi analisar como as empresas brasileiras listadas na BM&FBovespa adquirentes em combinações de negócios anunciadas e encerradas no ano de 2015 estão reconhecendo, mensurando e evidenciando o goodwill considerando os requisitos normativos do CPC 15. Destarte, foi elaborado um quadro com os itens normativos que indicam o tratamento contábil do goodwill e um quadro com a determinação dos níveis de atendimento destes critérios. Os dados foram coletados a partir de fatos relevantes e demonstrações financeiras divulgadas pelas empresas a partir do período de conclusão da operação até o terceiro trimestre de 2016. Os resultados demonstraram que a adesão ao tratamento contábil do goodwill é parcial, identificando dificuldades principalmente quanto a avaliação do valor justo. Com isso, verifica-se que a parcialidade no atendimento da norma contábil pode gerar desconhecimento por parte dos stakeholders dos possíveis efeitos da composição do patrimônio da companhia e sua capacidade de geração de resultados econômicos futuros em combinação de negócios.

Palavras-chave: Combinação de negócios. Goodwill. CPC 15.

ABSTRACT

Business combinations have been present in the Brazilian market, and among its particularities, goodwill stands out due to the subjectivity that is involved. Therefore, the objective of this work was to analyze how Brazilian companies listed on the BM&FBovespa acquired in business combinations announced and closed in 2015 are recognizing, measuring and evidencing goodwill considering the regulatory requirements of CPC 15. Table with the normative items that indicate the accounting treatment of goodwill and a table with the determination of the levels of fulfillment of these criteria. The data were collected from the relevant facts and financial statements disclosed by the companies from the period of completion of the operation until the third quarter of 2016. The results showed that adherence to the goodwill accounting treatment is partial, identifying difficulties mainly regarding the valuation Of fair value. As a result, the bias in complying with the accounting standard may lead to a lack of knowledge on the part of the stakeholders of the possible effects of the composition of the company's equity and its ability to generate future economic results in a business combination.

Keywords: Combination of business. Goodwill. CPC 15

¹ Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) – Campus Regional de Cianorte. Endereço: Rua Justino Alves Ferreira, 59 – CEP 87205-186– Cianorte - PR - Brasil. Telefone: (44) 99951-8923. E-mail: (igor_valera@hotmail.com)

² Doutoranda em Administração pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Maringá. Professora do Endereço: Rua Belo Horizonte, 204, CEP 87200-348 - Cianorte – PR – Brasil. Telefone: (44) 99973-9660. E-mail: (evelinilaurimorri@hotmail.com)

³ Doutora em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Estadual de Maringá (UEM). Endereço: Avenida Colombo, 5790, CEP 87020-900 - Maringá – PR – Brasil. Telefone: (44) 3011-4040. E-mail: (slraimundini@uem.br)

⁴ Doutorando e Mestre em Administração pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Professor do Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Estadual de Maringá (UEM). Endereço: Avenida Paissandu, 1143, Apto. 12, CEP 87050-130 - Maringá – PR – Brasil. Telefone: (44) 99945-4156. E-mail: valterfaia@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O boletim elaborado periodicamente pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) constatou que os anúncios de reestruturações societárias, desde 2010, embora oscilante, tem somado mais de R\$ 100 bilhões por ano. O ano de 2014 destaca-se com operações que somaram R\$ 192,7 bilhões, cujo volume médio é de R\$ 1,3 bilhão por operação (ANBIMA, 2015). Este cenário demonstra a relevância das combinações de negócio no mercado brasileiro.

Quanto ao aspecto contábil, desde 2010 as reorganizações societárias no Brasil são tratadas pelo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 15 – Combinação de Negócios. Este refere-se a International Financial Reporting Standards (IFRS) 3 – Business Combination, emitida pelo International Accounting Standards Board (IASB), e reflete a harmonização da contabilidade brasileira com os padrões internacionais (NAKAYAMA, 2012).

Estas normas estabelecem que nas operações de combinação de negócios deve-se reconhecer a excedente pago pelo ágio de expectativa de rentabilidade futura, também denominado goodwill (CASTRO; OLIVEIRA, 2014). O registro do goodwill nas demonstrações contábeis da empresa adquirente assegura que a real situação econômica e patrimonial da empresa possa ser verificada, uma vez que este elemento agrega valor às empresas, alavancando seus lucros (SQUENA; PASUCH, 2010).

O goodwill é originado por ativos intangíveis gerados internamente na adquirida, sendo reconhecidos apenas no processo de agregação da consolidação das contas (BARROS; RODRIGUES, 2013). Ou seja, a subjetividade torna-se presente ao abarcar ativos intangíveis não identificáveis (Item B37, CPC 15). Além disso, o goodwill não possui uma forma específica de avaliação, afinal, os recursos que o formam também podem ter origem em negócios que a empresa conserva e suas expectativas de gerar lucros futuros. A sujeição destes elementos a oscilações, por influências externas e internas, torna a mensuração do goodwill subjetiva (SQUENA; PASUCH, 2010).

Como a subjetividade é marcante na determinação do goodwill, tem despertado atenção do mercado quanto ao seu reconhecimento, visto que este ativo representa possíveis vantagens econômicas (BUGEJA, LOUYEUNG, 2015; REIMANN, 2010). Destarte, a subjetividade é necessária para captar a essência dos fatos organizacionais e garantir que a informação contábil seja relevante (FUJI; SLOMSKI, 2003). Em vista das características do goodwill e da sua subjetividade, o contexto leva a interrogação: Como as empresas brasileiras estão reconhecendo, mensurando e evidenciando o goodwill na combinação de negócios, considerando os requisitos normativos do CPC 15?

Por meio desta pesquisa buscou-se analisar as práticas de reconhecimento, mensuração e evidenciação do goodwill nas combinações de negócios em adquirentes brasileiras. Para isso foram analisadas empresas listadas na BM&FBovespa que participaram de combinação de negócios anunciadas e encerradas no ano de 2015. Com esta avaliação pretende-se conhecer o alinhamento das práticas contábeis com os preceitos normativos do CPC 15 e verificar se as informações disponíveis permitem a compreensão dos fatos que envolveram a combinação de negócios.

A pesquisa justifica-se devido a possibilidade de identificar como as empresas que realizam combinação de negócios estão informando os fatos que subsidiam a formação do goodwill, identificando se a subjetividade é praticada com prudência e transparência. Este interesse existe devido evidências de que a formação do goodwill não tem sido relatada com clareza, conforme os resultados dos trabalhos de Bachir (2013) e Souza (2015). Além disso, torna-se relevante a pesquisa pelos valores destas transações e pela representatividade do goodwill que chega a compor 50% do ativo total em algumas empresas (BARROS, RODRIGUES, 2013; NEGRA et al. 2004).

A pesquisa contribui com a aplicação do CPC 15, na compreensão de como as empresas brasileiras observam o tratamento contábil do goodwill nas operações de combinação de negócios e verifica se houve melhoria na divulgação de informações. Além disso, colabora com contadores e administradores que atuam em combinação de negócios por identificar a interpretação feita do CPC 15, dando suporte para um melhor entendimento do tema, sendo um reforço para as futuras práticas empresariais.

2 REFERENCIAIS TEÓRICOS

2.1 Fundamentos da Combinação de Negócios e Tipos de Operações

As combinações de negócios são operações em que um adquirente obtém o controle de um negócio, sendo este plausível de gerenciamento para gerar retorno a seus investidores e proprietários. O controle de um negócio pode se dar por meio de aquisição ou reorganização societária. Porém, um processo de fusão ou incorporação pode ocorrer após a aquisição do controle (MARTINS et al., 2013).

As operações de fusão, incorporação e cisão são formas jurídicas de reorganização societárias tratadas pela Lei nº 6.404/76 (Lei das sociedades por ações). A fusão é uma operação por meio da qual duas ou mais empresas se juntam para formar uma nova, a qual as sucederá em todos os direitos e obrigações. A incorporação é uma operação em que uma ou mais empresas são absorvidas por outra que assumirá todos os seus direitos e obrigações. Por fim, a cisão é uma operação onde uma empresa transfere partes de seu patrimônio para uma ou mais empresas, extinguindo-se a empresa cindida no caso de cisão total (NAKAYAMA, 2012).

As fusões e aquisições são as principais formas de combinação de negócios, em que a empresa adquirente efetua o pagamento por meio de ações ou em espécie (COSTA et al., 2011). Como as partes precisam mensurar o valor da operação e definir as formas de pagamento, buscam-se recursos que contribuam para o conhecimento prévio sobre a situação econômica e financeira do negócio que está sendo adquirido.

Todas as operações que envolvem uma reorganização societária exigem uma preparação criteriosa da documentação para avaliar os possíveis riscos do negócio, denominada due diligence (MELO; TINOCO; YOSHITAKE, 2012). Este processo é uma revisão de informações por meio de auditoria que permite ao comprador conhecer o negócio em profundidade antes de concluir a operação (RICKEN, 2008). Com isso, possibilita a avaliação e confirmação dos riscos e oportunidades do negócio antes que o comprador assuma obrigações e compromissos definitivos (RAUPP; WARKEN, 2009).

Em vista destas situações, a contabilização de uma combinação de negócios apresenta relativa complexidade. Isso porque as informações disponibilizadas os stakeholders devem subsidiar as decisões acerca do negócio (NASCIMENTO, 2012). Por isso, a fim de normatizar as práticas de contabilização de aquisições no Brasil e alinhá-las com as práticas internacionais, foi aprovado em julho de 2009 pela Comissão dos Valores Mobiliários (CVM) o Pronunciamento Técnico CPC 15 – Combinação de Negócios. Esta norma visa dar maior confiabilidade, comparabilidade e relevância às informações divulgadas por meio das demonstrações financeiras das empresas que passam por combinação de negócios (FASOLIN et al., 2014).

2.2 Aspectos Normativos do Tratamento Contábil na Combinação de Negócios

Para que seja aplicado o CPC 15 – Combinação de Negócios - é necessário que, em quaisquer das formas de reorganização societária, haja a premissa de que a empresa adquirida, ou parte dela, se enquadre como um negócio (PIMENTA; MARQUES; RODRIGUES, 2014). Do contrário, os procedimentos a serem adotados podem ser encontrados em outros pronunciamentos, como o de Ativo Imobilizado (CPC 27), Ativo Intangível (CPC 04) ou Instrumentos Financeiros (CPC 38 ao CPC 40).

O CPC 15 (R1) em nada difere da IFRS 3 – Business Combinations, da qual é mera tradução, devidamente revisada pelos membros do CPC (BACHIR, 2013). Nesse sentido, a norma brasileira estabelece que as Combinações de Negócios devam ser contabilizadas pelo Método de Aquisição (Purchase Method) e proíbe a contabilização pelo Método da União de Interesses (Pooling-of-Interest) (HAMBERG; BEISLAND, 2014).

A principal diferença na contabilização destes métodos está no fato de que no Método da União de Interesses o adquirente pode avaliar os ativos a seu valor contábil em detrimento do valor justo (RAMANNA, 2008). Isto confere às empresas envolvidas na operação a opção de não reconhecer o ágio e os demais ativos intangíveis evitando o uso de parâmetros subjetivos (BACHIR, 2013). Já o Método de Aquisição consiste em avaliar todos os ativos e passivos da empresa adquirida por meio do valor justo (BOENNEN; GLAUM, 2014). Neste

método, caso haja diferença positiva entre este valor e o custo de aquisição, o goodwill deve ser reconhecido (BABOUKARDOS; RIMMEL, 2014).

O CPC 15 também determina que para cada combinação de negócios, uma das entidades envolvidas deve ser identificada como controladora, ou seja, que se identifique a adquirente na operação (SOUZA, 2015). O controle pode ser obtido mediante pagamento de uma contraprestação, mas, também pode depender de dispositivos contratuais de compra e venda entre as entidades envolvidas ou da devida autorização do órgão de defesa da concorrência, entre outros fatores (BACHIR, 2013).

Por meio do CPC 36 – Demonstrações Consolidadas são definidos critérios de identificação da adquirente, sendo esta a entidade que angaria o controle da adquirida. Para que haja o controle da entidade adquirida, o investidor precisa ter poder sobre esta, como a capacidade de comandar as atividades relevantes da mesma (CPC 36, 2012). Bachir (2013) explica que possuir o controle é ter o poder de influenciar os resultados da controlada, de modo a auferir retornos e vantagens sobre esta influência.

A data de aquisição é uma informação requerida pelo CPC 15. Para Costa et al. (2011) esta é a data em que ocorre a transferência do controle da adquirida, e, não necessariamente, é a mesma da assinatura do contrato. Também deve ser feito o reconhecimento e a mensuração dos ativos identificáveis adquiridos, dos passivos assumidos e da participação de não controladores na adquirida. Estes itens devem ser mensurados a valor justo na data de aquisição, incluindo, inclusive, os ativos e passivos que não estejam reconhecidos no balanço da adquirida (BACHIR, 2013).

Outra orientação do CPC 15 é que seja reconhecido o goodwill no grupo de contas do ativo intangível como sendo a diferença positiva entre o valor de aquisição e o valor justo dos ativos e passivos adquiridos na combinação. No caso de a diferença ser negativa, ou seja, quando a adquirente paga um valor menor pelos ativos líquidos da adquirida que o valor justo, o adquirente deve registrar imediatamente no resultado do exercício um ganho por compra vantajosa (SOUZA, 2015). Portanto, os ativos intangíveis oriundos de uma empresa adquirida em uma combinação de negócios que puderem ser identificáveis e mensuráveis com precisão,

poderão ser contabilizados como tal. Contudo, os intangíveis que não atenderem esta condição, serão classificados como um único ativo, o goodwill (REIMANN, 2012).

Boennen e Glaum (2014) realizaram um estudo sobre a contabilização do goodwill desde a introdução do SFAS 141/142 e da IFRS 3/IAS 36 e identificaram que, mesmo com amplas exigências do SFAS 141 e IFRS 3 para o reconhecimento de ativos intangíveis individuais, são alocadas grandes proporções do custo de aquisição para o goodwill. Os resultados também indicam que a alocação do preço de compra é influenciada por gestores que tendem a destinar quotas maiores do custo de aquisição para o goodwill se a sua renda pessoal é sensível às reduções provocadas pela depreciação e amortização de ativos reconhecidos individualmente. Também foi identificado que existe baixo nível de evidenciação e que incentivos de gestão possuem maior interferência do que erros aleatórios. Estes resultados sugerem a necessidade de aprofundar os estudos acerca do reconhecimento e da evidenciação do goodwill.

2.3 Reconhecimento e Evidenciação do Goodwill

O goodwill tornou-se um dos temas mais estudados na teoria contábil e financeira internacional com destaque em seminários, congressos, apresentações, pronunciamentos internacionais e artigos científicos (BARROS, RODRIGUES, 2013; NEGRA et al., 2004). Isso porque são classificados como goodwill os ativos intangíveis não identificados, a expectativa de rentabilidade futura na combinação de negócios e um fortuito sobre o preço pago. O goodwill também pode ser motivado pela entrada da empresa adquirente em um novo mercado, por erros de avaliação pelo excesso de autoconfiança ou mesmo arrogância por parte do administrador da empresa adquirente (NAKAYAMA, 2012). Um exemplo de goodwill é o valor atribuído pelo adquirente a uma força de trabalho existente na empresa adquirida, o que não constitui um ativo identificável, e, assim, não pode ser reconhecido separadamente pela adquirida (CPC 15, 2011). Li e Sloan (2015) também citam a produtividade dos funcionários, além da sinergia entre diferentes segmentos e a lealdade dos clientes como fatores que podem gerar o goodwill.

O adquirente deve reconhecer o goodwill na data de aquisição, abrangendo o valor atribuído a quaisquer itens, mesmo que não se qualifiquem como ativos nesta data. Contudo, é necessário reconhecer separadamente do goodwill os ativos intangíveis identificáveis em combinação de negócios, ainda que não possam ser transferidos ou separados da adquirida ou de outros direitos e obrigações (CPC 15, 2011).

Para a mensuração do valor justo dos ativos intangíveis identificáveis o adquirente deve considerar premissas que um participante do mercado consideraria, haja vista que o critério não fornece orientações e nem restringe as premissas usadas na estimativa do valor justo (CPC 15, 2011). Assim, o goodwill deve ser mensurado como o valor que exceder a soma da contraprestação transferida em troca do controle da adquirida na data de aquisição, somado o valor das participações de não controladores na adquirida (ÁGOTA, 2014). No caso de combinação de negócios efetuada em estágios, considera-se o valor justo da participação do adquirente na adquirida na data de aquisição antes que ocorra a combinação (BARROS; RODRIGUES, 2014).

Quando não houver transferência de contraprestação para a obtenção do controle da adquirida, o adquirente deve utilizar o valor justo de sua participação na adquirida para calcular o goodwill. Neste caso, a adquirente deve mensurar o valor justo de sua participação na data da aquisição utilizando uma ou mais técnicas de avaliação adequadas à circunstância, para as quais haja dados disponíveis (CPC 15, 2011).

De acordo com Item 9 do CPC 46 – Mensuração do Valor Justo, o valor justo é definido como “[...] o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração”. Conforme o Item B2 deste pronunciamento, a mensuração do valor justo requer que a entidade determine o ativo ou passivo específico da mensuração, a premissa de avaliação apropriada para a mensuração de ativo não financeiro, o mercado principal (ou mais vantajoso) para o ativo ou passivo e as técnicas de avaliação apropriadas. Conforme Souza (2015), as normas contábeis enunciam que não há uma forma absoluta de cálculo do valor justo para todos os ativos e passivos e deve-se respeitar a sua natureza no momento da mensuração.

Para que a adquirente obtenha informações necessárias para identificar e mensurar, na data de aquisição, os elementos envolvidos na combinação de negócios, o CPC 15, nos seus Itens 45 a 50, prevê o período de mensuração de um ano, contado a partir da data de aquisição. A partir desta data a adquirente poderá ajustar os valores provisórios que necessitou registrar em função do final do período em que ocorreu a combinação de negócios (NAKAYAMA, 2012). Durante este período, a adquirente deve ajustar retrospectivamente os valores provisórios para refletir a obtenção de qualquer nova informação relativa a fatos e circunstâncias existentes na data de aquisição, a qual, se conhecida naquela data teria afetado a mensuração dos valores reconhecidos (BACHIR, 2013). O Item 48 do CPC 15 define que o adquirente reconhece aumento (ou redução) nos valores provisórios reconhecidos para um ativo identificável (ou passivo assumido) mediante aumento (ou redução) no goodwill.

Depois de reconhecido e mensurado, o goodwill deve ser testado anualmente em relação ao seu valor recuperável (impairment test) a fim de verificar a existência de uma possível perda por desvalorização. Ou seja, é necessário avaliar se o valor contábil excede ao valor recuperável (PAJUNEN, SAASTAMOINEN, 2013; REIMANN, 2012; WINES et al., 2007). Neste teste o goodwill é atrelado a uma unidade geradora de caixa (UGC) composta por ativos que possam representar uma sinergia (ONESTI; ROMANO, 2012).

O impairment test é realizado em detrimento da amortização, uma vez que se pressupõe que o goodwill gerará benefícios indefinidamente, assim como impactará a geração de caixa por período indeterminado (NAKAYAMA, 2012). Se verificado no teste que o valor recuperável da UGC é maior que o seu valor contábil, a unidade e o goodwill atrelado a ela deverão ser considerados como não desvalorizados (REIMANN, 2012). Wines et al. (2007) reporta que, caso não seja reconhecida nenhuma perda no goodwill, o saldo permanece inalterado no balanço da entidade de ano para ano. Do contrário, se o valor contábil de uma unidade for maior que seu valor recuperável, a entidade deverá reconhecer a perda por desvalorização, sendo o montante baixado inicialmente contra o goodwill reconhecido, e, posteriormente, em outros ativos quando o valor do goodwill for zerado (REIMANN, 2012).

Conforme os Itens 110 a 125 do CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, no que tange a reversão de perdas por desvalorização ocorridas em testes de impairment, as

perdas reconhecidas no goodwill, diferentemente de outros ativos, não podem ser revertidas nos períodos subsequentes (QASIM et al., 2013). Este impedimento fundamenta-se na semelhança da reversão com o reconhecimento de goodwill gerado internamente, proibido de acordo com o CPC 04 – Ativo Intangível.

Considerando a perspectiva da evidenciação das informações, Souza (2015) aduz que o goodwill se mostra complexo desde o seu reconhecimento inicial até o tratamento contábil subsequente, haja vista seu caráter subjetivo. A autora comenta que amenizar sua subjetividade e compreender melhor a sua essência, representa um desafio para a contabilidade. E, em vista disso, deve-se buscar uma maior exposição dos elementos que compõe esse ativo, além dos motivos que impediram ou impossibilitaram o reconhecimento de um ativo intangível de modo individual na combinação de negócios. O Item B64 (e) do CPC 15 exige a apresentação destas informações ao mencionar que o adquirente deve divulgar para cada operação uma descrição qualitativa dos elementos que compõe o goodwill reconhecido. Isto inclui as prováveis sinergias da adquirida com a adquirente pela combinação das operações e os ativos intangíveis que não se qualificam para reconhecimento em separado.

Respeitando o que define o Item 67 (d) do CPC 15, a adquirente também deve evidenciar a conciliação do valor contábil do goodwill ao início e ao fim do período de reporte, mostrando separadamente o valor bruto e o valor das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, ambos no início do período de reporte; o goodwill adicional, reconhecido durante o período, exceto o goodwill incluído em grupo destinado a alienação que, na aquisição atendeu aos critérios para ser classificado como mantido para venda; os ajustes decorrentes do reconhecimento subsequente de tributos diferidos sobre o lucro durante o período de reporte; o goodwill incluído em grupo destinado a alienação que foi classificado como mantido para venda, bem como o goodwill baixado durante o período que não foi previamente incluído em grupo classificado como mantido para venda; as perdas por redução de valor recuperável reconhecidas durante o período de reporte; as diferenças líquidas de taxas de câmbio que ocorreram durante o período de reporte; qualquer outra mudança no

valor contábil que tenha ocorrido durante o período de reporte; e o valor bruto e o valor das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, ambos no final do período de reporte.

Considerando as exigências normativas sobre o goodwill, nota-se, por meio dos resultados apontados por Bachir (2013) e Souza (2015), que existe uma grande dificuldade por parte das empresas brasileiras de cumprir com todos os requisitos do CPC 15 (R1). Bachir (2013) verificou a conformidade das divulgações nas notas explicativas acerca de combinações de negócios, transações de aquisições e vendas de empresas ocorridas no período de 2010 a 2011 com os requisitos normativos do CPC 15 (R1). Os resultados indicaram que as informações como nome da empresa adquirida, data da transação, valor da transação, entre outras, de fácil obtenção, apresentaram maior nível de divulgação, ultrapassando 70%. Contudo, as informações sobre as expectativas da empresa adquirente, perspectivas futuras para o negócio no curto e no longo prazo, entre outras informações relevantes, obtiveram níveis de cumprimento baixos. Composição do ágio e razão da transação, por exemplo, obtiveram níveis de 13,9% e 44,4% respectivamente.

Souza (2015) verificou o value relevance do nível de disclosure das combinações de negócio e do goodwill reconhecido nas empresas adquirentes no período de 2010 a 2013. O autor constatou que as análises qualitativas pertinentes ao goodwill representam baixo nível de informações sobre os fatores que o compõe. Os textos elaborados para indicar os fatores que integram o goodwill são genéricos e não há evidenciação da natureza dos ativos intangíveis reconhecidos. Neste caso, a existência do período de mensuração de um ano permitido pelo CPC 15 (R1) é indicado como a origem destes três problemas.

Baboukardos e Rimmel (2014) investigaram a existência de diferença sistemática de efeitos na valorização do goodwill entre empresas gregas com alto e baixo nível de conformidade como os requisitos de divulgação obrigatórios para o goodwill definidos pelas IFRS. As análises dos relatórios contábeis de 76 empresas da Bolsa de Atenas apontaram que, embora a magnitude do goodwill adquirido tanto em empresas com alto quanto baixo nível de conformidade é a mesma, a relevância do goodwill é maior nas empresas com alto nível de conformidade. Nestas empresas tem-se um forte efeito sobre o valor de mercado das ações, o que não ocorre nas empresas com baixo nível de conformidade. Demonstra, portanto, a

relevância dos padrões internacionais de contabilidade na informação gerada ao mercado e seus agentes.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa é descritiva quanto a seus objetivos, uma vez que visa retratar as características de uma determinada população e constatar a regularidade com que ocorre determinado fenômeno, sua dependência e conexão com outros elementos, sua natureza e peculiaridades (GIL, 2010; CERVO; BERVIAN, 2002). Destarte, o estudo foi elaborado a partir da análise de dados documentais não manipulados pelos pesquisadores, os quais coletaram as informações publicadas pelas empresas brasileiras que participaram de combinação de negócios no ano de 2015, na condição de adquirentes com a intenção de verificar o atendimento normativo do CPC 15.

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa é do tipo qualitativa, haja vista o objetivo de realizar análises sobre o goodwill gerado em combinação de negócios quanto ao atendimento dos aspectos normativos do CPC 15 no tocante ao registro e evidenciação. Beuren (2012) afirma que na pesquisa qualitativa é possível conceber análises mais profundas em relação ao fenômeno em estudo, cuja abordagem visa evidenciar características que um estudo quantitativo não é capaz de observar. Além do mais, a pesquisa qualitativa é fundamental para o aprofundamento em questões relativas ao desenvolvimento da contabilidade, tanto no âmbito teórico quanto empírico.

No tocante ao ambiente, a pesquisa se enquadra como empírica, uma vez que o pesquisador avalia se a contabilidade aplicada a combinação de negócios atende aos requisitos de registro, mensuração e evidenciação definidos pelo CPC 15. Theóphilo (1998) trata do ambiente empírico como aquele que se caracteriza pelo desenvolvimento de pesquisas baseadas na observação e experimentação, considerando a verificação da capacidade de um material teórico conseguir elucidar as práticas.

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa se classifica como documental, que, conforme Silva (2010), utiliza material que ainda não passou por processo analítico ou passível

de reelaboração. Nesta pesquisa o material utilizado para extração dos dados é composto de documentos emitidos pelas empresas da amostra, sendo objeto desta análise o Balanço Patrimonial, as Notas Explicativas e as informações relevantes divulgadas pelas empresas. O Quadro 1 destaca os Itens do CPC 15 utilizados para verificar o reconhecimento, mensuração e evidência do goodwill praticados em conformidade com a norma. Os dados da análise foram obtidos nas páginas de internet destas empresas e no site da BM&FBovespa.

Quadro 1 – Requisitos de reconhecimento, mensuração e evidência do goodwill.

Perspectiv	Items do CPC 15	Descrição do Item
Reconhecimento	32	Reconhecimento do <i>goodwill</i> na data de aquisição, mensurado como o valor em que (a) exceder (b) abaixo: (a) A soma: (i) Da contraprestação transferida, mensurada a valor justo; (ii) Do valor das participações de não controladores na adquirida; (iii) E na combinação de negócios realizada em estágios, o valor justo, na data da aquisição, da participação do adquirente na adquirida imediatamente antes da combinação; (b) O valor líquido, na data da aquisição, dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos.
	B31	Reconhecer, separadamente do <i>goodwill</i> , os ativos intangíveis identificáveis.
	B32	Reconhecimento, em separado do <i>goodwill</i> , dos ativos intangíveis identificáveis, mesmo se ele não puder ser transferido ou separado da adquirida ou de outros direitos e obrigações.
	B37	O <i>goodwill</i> deve abranger o valor de ativo intangível adquirido que não for identificável na data da aquisição.
	B38	O <i>goodwill</i> também deve abranger o valor atribuído a quaisquer itens que não se qualificarem como ativos na data da aquisição.
Mensuração	B40	O critério de identificação determina se o ativo intangível será reconhecido separadamente do <i>goodwill</i> . Contudo, o critério nem fornece orientações para a mensuração do valor justo desse ativo, nem restringe as premissas usadas na estimativa desse valor justo.
	37	A contraprestação transferida deve ser mensurada a valor justo na data da operação, calculado pela soma dos valores justos dos ativos transferidos, dos passivos incorridos e das participações societárias emitidas pelo adquirente.
	48	O adquirente reconhece aumento (ou redução) nos valores provisórios reconhecidos para um ativo identificável (ou passivo assumido) por meio de aumento (ou redução) no <i>goodwill</i> . Contudo, por vezes, uma nova informação obtida durante o período de mensuração pode resultar em ajuste nos valores provisórios de mais de um ativo ou passivo.
Ev	B46	Nas combinações de negócios realizadas sem a transferência de contraprestação, para calcular o <i>goodwill</i> , ou o ganho por compra vantajosa, o adquirente deve utilizar o valor justo de sua participação na adquirida no lugar do valor justo da contraprestação transferida.
	B64 (e)	O adquirente deve divulgar: (e) Uma descrição qualitativa dos fatores que compõem o <i>goodwill</i>

		reconhecido, tal como sinergias esperadas pela combinação das operações, ativos intangíveis que não se qualificam para reconhecimento em separado e outros fatores;
	B67 (d) I ao VIII	O adquirente deve divulgar para cada combinação relevante, ou no total para o conjunto de combinações individualmente não relevantes: (a) A conciliação do valor contábil do <i>goodwill</i> ao início e ao fim do período de reporte, mostrando separadamente: (i) O valor bruto e o valor das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, ambos no início do período de reporte; (ii) O <i>goodwill</i> adicional, reconhecido durante o período, exceto o <i>goodwill</i> incluído em grupo destinado à alienação que, na aquisição, atendeu aos critérios para ser classificado como mantido para venda; (iii) Os ajustes decorrentes do reconhecimento subsequente de tributos diferidos ativos sobre o lucro durante o período de reporte; (iv) O <i>goodwill</i> incluído em grupo destinado à alienação que foi classificado como mantido para venda, bem como o <i>goodwill</i> baixado durante o período que não foi previamente incluído em grupo classificado como mantido para venda; (v) As perdas por redução ao valor recuperável reconhecidas durante o período de reporte, (o qual exige divulgação adicional de informações sobre o valor recuperável e o teste do ágio por rentabilidade futura – <i>goodwill</i>); (vi) As diferenças líquidas de taxas de câmbio que ocorreram durante o período de reporte; (vii) Qualquer outra mudança no valor contábil que tenha ocorrido durante o período de reporte; e (viii) O valor bruto e o valor das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, ambos no final do período de reporte.

Fonte: CPC 15 – Combinação de Negócios, 2011 (Adaptado pelo autor).

A amostra das empresas foi obtida a partir do ranking de fusões e aquisições divulgadas pela ANBIMA em dezembro de 2015, sendo composto por 111 combinações de negócios. Na definição da amostra foram consideradas as operações anunciadas e encerradas no ano de 2015, consistindo em um total de 86 ocorrências. Em seguida, foram filtradas as operações nas quais a empresa adquirente é brasileira, sociedade anônima e está listada na BM&FBovespa, obtendo então 9 empresas para a amostra.

Entre as operações remanescentes, a empresa Abril Educação constava na lista como compradora da empresa Saraiva Educação Ltda., no entanto, a compra foi efetuada por sua subsidiária, a Editora Ática S/A, empresa não listada na BM&FBovespa, o que levou esta aquisição a ser descartada. A mesma situação ocorreu com as empresas Valid e Itaú Unibanco Holding. Uma das operações realizadas pela empresa JBS também foi excluída da amostra, visto que a subsidiária JBS USA adquiriu apenas determinados bens, propriedades, direitos e obrigações de titularidade da Cargill Pork, LLC, não configurando controle da empresa. As reestruturações que envolveram o banco BTG Pactual e a companhia ENEVA S.A. também foram retiradas. Neste caso, o banco converteu uma parte das operações de crédito detidas

com esta companhia em participações na mesma, não havendo a transferência do controle. Além destas operações, foi excluída a aquisição de participação no Shopping da Bahia realizada pela empresa Aliansce Shopping Centers S.A., por se tratar de aquisição indireta. Por fim a amostra foi composta pelas 3 combinações listadas no Quadro 2.

Quadro 2 – Empresas que compõe a amostra

	Empresa adquirida	Operação	Valor (em R\$)
JBS	Moy Park Holdings Europe Ltd.	Aquisição	6.045.405.438,00
TOTVS	Bematech S.A.	Aquisição	550.565.570,00
Duratex	Ducha Corona Ltda.	Aquisição	116.250.000,00

Fonte: ANBIMA – Operações de fusões e aquisições, 2016 (Adaptado pelo autor).

As datas em que ocorreram o anúncio e a conclusão das operações foram obtidas por meio dos fatos relevantes divulgados pelas empresas em seus websites. Com base nestas datas, foi analisado o conteúdo das demonstrações financeiras anuais de 2015 e trimestrais de 2015 até o terceiro trimestre de 2016, além das respectivas notas explicativas. Foi realizada a leitura dos documentos concentrando-se principalmente nas informações relacionadas ao goodwill. As informações encontradas foram comparadas com os padrões estabelecidos pelo CPC 15, elencados no Quadro 2. Como havia a possibilidade de cumprimento parcial da norma, foram elaboradas quatro categorias para análise a fim de contribuir para uma menor distorção nas análises dos resultados.

Quadro 3 - Categorias de análise das informações

Categorias de análise das informações	Descrição	Escores atribuídos
1	Não divulga critérios obrigatórios e não comunica o motivo para tal ausência.	0
2	Divulga que atende o critério exigido pela normatização, sem qualquer avaliação quantitativa ou qualitativa.	1
3	1. Divulga o critério exigido pela normatização apenas de forma quantitativa ou apenas qualitativamente quando é exigida a evidenciação dos dois aspectos; ou, 2. Divulga parcialmente o critério.	2
4	1. Divulga o critério exigido pela normatização de forma quantitativa e qualitativa (quando aplicável); ou, 2. Não divulga critérios obrigatórios, porém, comunica a não aplicação desta obrigatoriedade e o motivo para tal ausência.	3

Fonte: Dados da pesquisa (2016)

Conforme demonstrado pelo quadro 3, as categorias de análise das informações possuem escores de acordo com a descrição da categoria. Estes se iniciam em 0 (nível mais baixo de adesão) e vão até o 3 (adesão total a norma). A categorização foi realizada por meio de uma planilha do software Microsoft Excel.

4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

A análise dos dados foi realizada observando a evolução das informações sobre o goodwill apresentadas a cada demonstração trimestral divulgada pelas empresas da amostra, limitando-se a 12 meses após o anúncio da conclusão da operação. Este critério respeita o período de mensuração permitido pelo CPC 15 para ajuste dos valores provisórios registrados ao final do período em que ocorreu a combinação de negócios.

4.1 Elementos das Aquisições

Conforme divulgado em fato relevante em 21 de junho de 2015, a JBS celebrou, em 19 de junho de 2015, um Contrato de Compra e Venda de Participações Societárias e Outras Avenças com a Marfrig Global Foods S.A.. Foi estabelecido neste contrato os termos e condições para a alienação pela Marfrig de 100% da participação retida indiretamente na Moy Park Holdings Europe Ltda.. Em 28 de setembro de 2015 a JBS anunciou a conclusão da compra desta empresa destacando que a operação estaria em linha com a sua estratégia de expansão do portfólio de produtos preparados e de conveniência, além do potencial de ampliar a sua base de clientes no mercado europeu.

A reorganização societária anunciada pela TOTVS no fato relevante em 14 de agosto de 2015 foi concluída em 22 de outubro de 2015. Na ocasião, a TOTVS adquiriu o controle da Bematech S.A. com a incorporação das ações desta por sociedade não operacional denominada Makira II, cujas ações na data eram de propriedade total da TOTVS. Devido a reorganização societária, as ações preferenciais da Makira II foram resgatadas com o pagamento de R\$ 473,6 milhões aos ex-acionistas da Bematech. No mesmo ato a TOTVS

assumiu todos os seus bens, direitos e obrigações, extinguindo a Makira II, resultando na emissão em favor dos acionistas da Bematech 2.170.656 novas ações ordinárias da Companhia em substituição a ações ordinárias da sociedade extinta.

Foi divulgado em nota explicativa que a TOTVS registrou por esta operação a contraprestação total no valor de R\$ 556,1 milhões, composta pelo pagamento pelo resgate das ações preferenciais da Makira II (R\$ 473,6 milhões) e do valor correspondente a troca de ações (R\$ 82,5 milhões). Informou os custos da transação contabilizados até a conclusão das demonstrações financeiras do quarto trimestre de 2015, que foram de R\$ 5,9 milhões, registrados no resultado em outras despesas operacionais. Como objetivo desta reorganização, a TOTVS citou a união de esforços para o fortalecimento do portfólio de plataformas e soluções com software e hardware e a sinergia da integração das atividades, gerando economia nas despesas e ganhos em escala, com consequente valorização perante seus acionistas e clientes.

Em operação que garantiria a Duratex assumir a vice-liderança no setor de chuveiros e torneiras elétricas, com participação de 30% no mercado, a proposta vinculativa de aquisição da empresa Ducha Corona Ltda. foi anunciada em 4 de março de 2015, ao valor de R\$ 88,5 milhões. A aquisição estava alinhada a estratégia iniciada em 2012 que almeja crescimento em segmentos sinérgicos aos negócios em que atua. Em 1 de julho de 2015 a Companhia anunciou a assinatura do contrato de aquisição da totalidade das quotas da Ducha Corona Ltda., incluindo no negócio um imóvel da unidade da adquirida localizado em Guarulhos/SP. Com isso houve elevação do valor da operação para R\$ 116,3 milhões, sendo R\$ 32,2 milhões pagos na aquisição, R\$ 84 milhões em assunção de passivos e o saldo restante pagável nos cinco anos posteriores, conforme publicação nas demonstrações financeiras do segundo trimestre de 2015.

4.2 Reconhecimento do goodwill nas aquisições

Nas demonstrações financeiras publicadas no segundo trimestre de 2015 a JBS cita a aquisição da Moy Park em seu contexto operacional, porém, sem abarcar valores ou mais

detalhes sobre a operação. Como neste período a aquisição ainda não havia sido concluída e não havia cláusula contratual determinando que a adquirente obtivesse o controle da adquirida antes da data de fechamento, nenhuma consolidação foi realizada, cujo procedimento é considerado correto considerando o Item 9 do CPC 15.

Já no terceiro trimestre, anunciando a conclusão da operação, a JBS informou a participação ser direta e no total de 100%, configurando controle sobre a Moy Park. Foi divulgado um detalhamento sintético dos ativos transferidos e passivos assumidos, bem como o ágio/excesso gerado na confrontação destes com o custo de aquisição. Este totalizou R\$ 4,1 milhões e foi desmembrado pela diferença entre valor contábil e valor justo em mais valia da carteira de clientes R\$ 458 mil, menos valia de marca R\$ 113 mil, menos valia em impostos diferidos R\$ 117 mil e goodwill de R\$ 3,9 milhões. Nos trimestres seguintes não houve nenhuma divulgação de reconhecimento.

A TOTVS divulgou nas demonstrações financeiras anuais de 2015 os intangíveis da adquirida, que passariam por revisão posterior para determinação do valor justo dos ativos identificáveis adquiridos e passivos assumidos. O goodwill registrado após a incorporação foi de R\$ 102,9 milhões, composto pelo valor pago menos o patrimônio líquido societário da Bematech (antes dos ajustes de valor justo), declando intenção de deduzi-lo para fins fiscais. Nos exercícios findos em 31/03 e 30/06 de 2016 a TOTVS registrou somente a variação cambial negativa do goodwill da Bematech.

Nas demonstrações financeiras de 30/09 de 2016 eram esperadas divulgações acerca do reconhecimento do goodwill. Isso porque o valor reconhecido nas demonstrações financeiras de 2015 considerava o patrimônio líquido antes da avaliação a valor justo. Como a companhia não fez esta avaliação entende-se que o goodwill foi reconhecido de forma incorreta.

A Duratex consolidou os resultados da Ducha Corona no terceiro trimestre de 2015 e destacou nas demonstrações financeiras do período os valores justos preliminares dos ativos e passivos identificáveis da adquirida. O valor da contraprestação paga e a pagar foi de R\$ 34,3 milhões, e, como o acervo líquido da adquirida foi avaliado a valor justo em R\$ 23,2 milhões, o goodwill reconhecido foi de R\$ 11,1 milhões. A Companhia reconheceu uma mais valia de

ativos no valor de R\$ 51,2 milhões e não houve reconhecimento de participação de não controladores. Assim como na JBS, a Duratex não acrescentou informações nos trimestres seguintes.

As informações indicam que a JBS e a Duratex fizeram reconhecimento do goodwill atendendo aos requisitos do Item 32 do CPC 15. Isso não ocorreu com a TOTVS, que não conseguiu avaliar o patrimônio da adquirida a valor justo, fundamental para o reconhecimento do goodwill. As três companhias fizeram o reconhecimento de ativos intangíveis identificáveis separadamente do goodwill, logo, atenderam aos requisitos dos Itens B31 e B32 do pronunciamento. Nenhuma das empresas analisadas relacionou o goodwill reconhecido a ativos intangíveis não identificáveis, ou seja, não destacaram nenhuma sinergia na operação que justifica-se a capacidade de gerar lucros futuros, sendo assim, não atenderam ao que estabelece os Itens B37, B38 e B40 do CPC 15.

4.3 Mensuração do goodwill

Nas notas explicativas da JBS houve menção de mensuração da contraprestação transferida a valor justo na data da operação, pois existe um quadro intitulado “Detalhamento das combinações de negócios”, o qual apresenta os ativos transferidos e os passivos incorridos na operação. Na análise das demonstrações anuais encerradas em dezembro de 2015 foi percebido o ajuste dos valores dos ativos, passivos e do custo de aquisição, e, consequentemente, o ajuste do goodwill, totalizando R\$ 3,6 milhões.

A TOTVS divulgou em 30/09 de 2016 os ajustes de valor justo concluindo a revisão da determinação da mensuração dos ativos identificáveis e passivos assumidos. Como parte da contraprestação transferida na combinação foi pagamento baseado em ações, observou-se o atendimento do Item 30 do CPC 15, que faz menção ao CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações. Não foi possível identificar se a Companhia procedeu aos ajustes nos valores provisórios reconhecidos, pois, embora a TOTVS tenha divulgado uma tabela dos ativos, passivos e ágio reconhecidos preliminarmente no momento da combinação, nos trimestres seguintes não houve reapresentação destas informações.

Nas demonstrações financeiras anuais da Duratex divulgadas em 31 de dezembro de 2015, os valores preliminares reconhecidos foram ajustados, porém, a companhia não divulgou nenhum esclarecimento ou justificativa. Na outra parte da contraprestação, com assunção de passivos, houve a divulgação de um quadro com a relação dos ativos e passivos da adquirida avaliados a valores justos. O valor da contraprestação paga e a pagar na aquisição baixou para R\$ 23,3 milhões, mantendo os valores justos do acervo líquido avaliado no terceiro trimestre de 2015, reduzindo assim, o valor do goodwill reconhecido para R\$ 159 mil. No entanto, a empresa continuou informando que valores eram preliminares e que a conclusão da avaliação do valor justo dos ativos líquidos adquiridos em 01 de julho de 2015 se daria em até 12 meses da data da operação.

Nota-se, portanto, que a JBS e a TOTVS observaram o Item 37 do CPC 15 ao fazer a mensuração da contraprestação transferida em troca do controle da adquirida. Já a Duratex atendeu a norma parcialmente, mensurando corretamente apenas a parte da contraprestação que foi em forma de assunção de passivos. Quanto ao Item 48, TOTVS e Duratex apresentaram os ajustes nos valores preliminares reconhecidos nos períodos seguintes a combinação, já a TOTVS, apresentou os valores preliminares, mas não os reapresentou com ajustes nos períodos seguintes, logo, atendeu a norma parcialmente. Os requisitos do Item B46 do CPC 15 não são aplicáveis a nenhuma das três empresas, pois em todos os casos houve contraprestação paga em troca do controle da adquirida.

4.4 Evidenciação do goodwill

Nas notas explicativas da JBS nada consta sobre a sinergia ou outras potenciais vantagens que a empresa obteve com a combinação. Não são fornecidas informações suficientes atendendo parcialmente as normas contábeis de evidenciação. Destaca-se que na nota 12 sobre intangível e ágio a JBS divulga uma tabela intitulada “Detalhamento do Ágio de Rentabilidade Futura” constando as combinações de negócios realizadas pela JBS e pelas suas subsidiárias. Os dados apresentados são: adquirente, empresa adquirida, ano, moeda, modalidade do registro do goodwill e os valores na moeda de origem e em reais. Nesta tabela o goodwill da operação é registrado como investimento, porém, sem maiores detalhes que

possibilitem identificar claramente a intenção da JBS com o registro. Embora a empresa informe valores de ajuste de combinação de negócios e variação cambial, não foram feitas observações sobre a sua natureza. Além disso, não há uma descrição analítica da composição do goodwill que justifica o seu registro.

No primeiro trimestre de 2016 a JBS manteve os mesmos registros e não apresentou nenhuma outra informação a respeito do goodwill. No segundo trimestre do mesmo ano o valor do goodwill diminuiu para R\$ 2,7 milhões sem realizar explicação. Apenas foi afirmado que no período encerrado em 30 de junho de 2016 não houve indícios de impairment do goodwill. Neste trimestre a JBS divulgou que para o ano encerrado em 31 de dezembro de 2015 o teste de impairment acusou que o valor em uso estimado excedeu o valor contábil de cada grupo de UGC, devendo manter os valores inalterados. No entanto, a companhia divulgou o valor de R\$ 3,7 milhões de goodwill para a Moy Park, valor superior ao registrado nas demonstrações financeiras daquele período. Além desta informação nada a mais foi divulgado no que tange a evidenciação.

A TOTVS apresentou o goodwill somente como a diferença entre o valor pago e o valor do patrimônio líquido societário da Bematech. Este procedimento é incorreto, tendo em vista que o goodwill emerge da diferença entre o valor pago e o valor justo dos ativos e passivos empregados na operação. Além disso, a companhia apresentou o ajuste de variação cambial resultante da combinação na conciliação do valor do goodwill.

A Duratex também não divulgou uma descrição qualitativa dos fatores que compõe o goodwill reconhecido, visto que as informações se restringiram apenas ao valor reconhecido. No entanto, a Companhia divulgou na demonstração financeira anual de 2015 que fez o teste de impairment dos ágios reconhecidos, no qual considerou projeções de fluxo de caixa descontado de longo prazo e taxa de desconto nominal de 13,59%, concluindo que os valores registrados eram recuperáveis. A considerar que o goodwill esteja incluso nestes ágios testados, é possível inferir que caso houvesse perdas, a informação seria evidenciada. Mesmo havendo mudança no valor contábil durante o período de reporte, a Duratex não apresentou justificativas para as alterações. Foi possível concluir que o Item B64 (e) não foi atendido por

nenhuma das Companhias, enquanto o Item B67 (d) foi atendido parcialmente pelas três empresas da amostra.

4.5 Análise Geral

Os resultados indicam que houve menor cumprimento dos requisitos mais complexos da norma, como os de evidenciação e os fatores que atribuem valor para o reconhecimento do goodwill. Isso pode ser observado na Tabela 1 que apresenta os escores correspondentes as categorias de análise do Quadro 3 e percentual de atendimento em cada grupo de requisitos analisados. Por meio desta tabela pode ser observado que o grupo de evidenciação, considerado mais complexo, teve o pior resultado, com 33,3% de adesão a norma por todas as empresas.

Tabela 1 – Resumo dos resultados

Empres a adquire nte	Reconhecimento							Mensuração				Evidenciação			Total
	32	B3 1	B3 2	B3 7	B3 8	B4 0	%	3 7	4 8	B4 6	%	B6 4 (e)	B6 7 (d)	%	%
JBS	3	3	3	0	0	0	50%	3	3	3	100 %	0	2	33,3 %	60,61 %
TOTVS	1	3	3	0	0	0	38,9 %	3	2	3	88,9 %	0	2	33,3 %	51,51 %
DURATE X	3	3	3	0	0	0	50%	2	3	3	88,9 %	0	2	33,3 %	57,57 %

Fonte: Dados da pesquisa (2016)

Estes resultados se mostram semelhantes às conclusões das pesquisas de Bachir (2013) e Souza (2015). O baixo nível de informações sobre a evidenciação do goodwill dificulta a associação deste à sinergias esperadas com as operações de combinação de negócios. Além disso, é notável que, como os resultados foram semelhantes, não houve uma melhora nos níveis de evidenciação quando é considerado o tempo em que o CPC 15 está normatizando estas operações.

Outro ponto que chama a atenção é que ao analisar a evolução dos registros a cada demonstração trimestral apresentada, cria-se a expectativa de que no final do período de mensuração as empresas irão apresentar um detalhamento completo do goodwill reconhecido, relacionando este às sinergias que as empresas declararam que iriam ocorrer

com a combinação de negócios. Porém, o que se observa é que as principais divulgações ocorrem no período de conclusão da operação. Nas demonstrações posteriores são apresentados apenas ajustes, sem enriquecimento de detalhes. Com isso o goodwill fica apenas compreendido como a diferença entre o valor pago na aquisição e o valor justo do patrimônio líquido da adquirida.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente estudo foi analisar as práticas de reconhecimento, mensuração e evidenciação do goodwill nas empresas brasileiras. Por meio desta análise buscou-se verificar se houve adesão aos preceitos normativos do CPC 15, se as informações apresentadas permitiam a compreensão dos fatos que envolveram as combinações de negócios realizadas e avaliar se houve avanço no nível de evidenciação quando comparado a resultados de trabalhos anteriores a este estudo.

Com esta avaliação foi possível perceber que as empresas brasileiras atendem parcialmente as normas no que tange ao reconhecimento e não se preocupam com a evidenciação. O nível de detalhamento sobre o goodwill reconhecido foi baixo ao ponto de impossibilitar a associação deste às sinergias pela combinação dos negócios.

A esta altura, não se pode atribuir o não cumprimento da norma ao desconhecimento, em vista do tempo decorrido desde a emissão do CPC 15. No entanto, as empresas ainda têm dificuldade na determinação do valor justo, que é fundamental no reconhecimento do goodwill. Como pode ser observado, uma das empresas da amostra não conseguiu avaliar o patrimônio da adquirida a valor justo dentro do período de mensuração. Estender o período de mensuração poderia ser uma solução provisória até que as empresas brasileiras consigam se habituar a fazer avaliações a valor justo.

O baixo nível de evidenciação pode ser atribuído ao desconhecimento do potencial destas informações de gerar vantagens econômicas para as empresas ou pelo desinteresse dos stakeholders a respeito desta relação. Pois, do contrário, o nível de atendimento seria

maior, pela exigência que estes fariam por estas informações. Portanto, o desenvolvimento de trabalhos como este podem ajudar a mostrar as complexidades envolvidas nos registros contábeis de uma combinação de negócios, em especial no tratamento dado ao goodwill.

Deve-se destacar que a pesquisa possui limitações, visto que a amostra ficou concentrada em apenas três empresas, cujos resultados foram parecidos. É possível inferir que uma amostra maior apresentaria resultados mais distintos, o que enriqueceria a análise. Para eventuais novos trabalhos neste tema recomenda-se que seja feita a análise do cumprimento das normas contábeis em empresas internacionais que participarem na condição de adquirentes, de combinações de negócios envolvendo empresas brasileiras. Sugere-se ainda que seja feito um comparativo entre os níveis de cumprimento dos requisitos das normas entre empresas nacionais e internacionais, delimitadas no mesmo espaço de tempo.

REFERÊNCIAS

ÁGOTA, Kiss. **Evaluation of the Characteristics of Goodwill in IFRS**. Annals of the University of Oradea: Economic Science, Vol.23 (1), pp.641-648, 01 July 2014.

ALIANSCCE SHOPPING CENTERS. **Relações com Investidores**. Disponível em: <http://ri.aliانسce.com.br/ptb/central-de-resultados#2016>. Acesso em: 15 de setembro de 2016.

BABOUKARDOS, Diogenis; RIMMEL, Gunnar. Goodwill under IFRS: Relevance and disclosures in an unfavorable environment. Accounting Forum, Volume 38, Issue 1, Pages 1–17, March 2014.

BACHIR, Otávio Augusto Alves. **Um Estudo Sobre o Nível de Evidenciação nas Demonstrações Financeiras em Casos de Combinações de Negócios no Brasil nos Anos de 2010 e 2011**. 2013. 102 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2013.

BARROS, Thiago de Sousa; RODRIGUES, Ana Maria Gomes. **O Goodwill na Avaliação de Empresas: Um Estudo Sobre a Realização de Testes de Imparidade e as Alterações Contabilísticas no Âmbito das Concentrações de Atividades Empresariais**. Recfin Revista Evidenciação Contábil & Finanças, João Pessoa, v. 1, n. 1, p.118-130, jun. 2013.

BARROS, Thiago de Sousa; RODRIGUES, Ana Maria Gomes. **Concentração de Atividades Empresariais: Uma Análise das Combinações de Negócios e dos Ativos Intangíveis no Brasil**. Gestão, Finanças e Contabilidade, Salvador, v. 4, n. 2, p.112-136, 11 ago. 2014.

BEUREN, Ilse Maria et al (Org.). **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BM&FBOVESPA. **Ações: Empresas Listadas**. Disponível em: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm. Acesso em: 15 de setembro de 2016.

BOENNEN, Sascha; GLAUM, Martin, Goodwill Accounting: A Review of the Literature (July 4, 2014). Available at SSRN: <http://ssrn.com/abstract=2462516> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2462516>

BUGEJA, Martin; LOYEUNG, Anna. What drives the allocation of the purchase price to goodwill?. Journal of Contemporary Accounting & Economics, Volume 11, Issue 3, Pages 245–261, December 2015.

BTG PACTUAL. **Relações com Investidores**. Disponível em: http://ri.btgpactual.com/btgpactual/web/conteudo_pt.asp?idioma=0&conta=28&tipo=40155. Acesso em: 15 de setembro de 2016.

CASTRO, Walther Bottaro; OLIVEIRA, Adão Vieira. **Nível de evidenciação de combinação de negócios nas empresas listadas na bolsa de valores de São Paulo**. 2016. 12 f. TCC (Graduação) - Curso de Contabilidade e Controladoria, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcindo. **Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002. 242 p.

COSTA, Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da; PAULO, Edilson; BARBOSA, Glauber de Castro. Reconhecimento do Goodwill em Combinação de Negócios: Análise das Transações com Pagamento em Ações e em Dinheiro. Quali@s: Revista Eletrônica, Campina Grande, v. 12, n. 2, p.1-17, 2011.

CPC – **Comitê dos Pronunciamentos Contábeis**. CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, 2010. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=2>. Acesso em: 05 de agosto de 2016.

CPC - **Comitê dos Pronunciamentos Contábeis**. CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações, 2010. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=41>. Acesso em: 22 de outubro de 2016.

CPC - **Comitê dos Pronunciamentos Contábeis**. CPC 15 (R1) - Combinação de Negócios, 2011. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=46>. Acesso em: 15 de julho de 2016.

CPC - **Comitê dos Pronunciamentos Contábeis**. CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas, 2012. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=67>. Acesso em: 30 de julho de 2016.

CPC - **Comitê dos Pronunciamentos Contábeis**. CPC 46 – Mensuração do Valor Justo, 2012. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=78>. Acesso em: 05 de agosto de 2016.

DURATEX. **Relações com Investidores**. Disponível em: <http://www.duratex.com.br/ri/informacoes-financeiras/fact-sheet>. Acesso em: 15 de setembro de 2016.

FASOLIN, Luiza Betânia et al. **Características das Companhias Brasileiras relacionadas às Práticas de Combinação de Negócios**. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 14., 2014, São Paulo. Novas Perspectivas na Pesquisa Contábil. São Paulo: Fipecafi, 2014. p. 1 - 17.

FUJI, Alessandra Hirano; SLOMSKI, Valmor. **Subjetivismo Responsável: Necessidade ou ousadia no estudo da contabilidade**. Contabilidade & Finanças, São Paulo, v. 14, n. 33, p.33-44, set. 2003.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HAMBERG, Mattias; BEISLAND, Leif-Atle. Changes in the value relevance of goodwill accounting following the adoption of IFRS 3. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, Volume 23, Issue 2, Pages 59–73, 2014.

ITAÚ UNIBANCO HOLDING. **Relações com Investidores**. Disponível em: <https://www.italy.com.br/relacoes-com-investidores/informacoes-financeiras>. Acesso em: 15 de setembro de 2016.

JBS. **Relações com Investidores**. Disponível em: <http://jbss.infoinvest.com.br/ptb/s-2-ptb-2016.html>. Acesso em: 15 de setembro de 2016.

LI, Kevin K. and SLOAN, Richard G. Has Goodwill Accounting Gone Bad? (March 30, 2015). Available at SSRN: <http://ssrn.com/abstract=1466271> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1466271>

MARTINS, Eliseu et al. (Org.). **Manual de Contabilidade Societária**: Aplicável a todas as sociedades. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MELO, Ilma Cantuária Alves; TINOCO, João Eduardo Prudêncio; YOSHITAKE, Mariano. **Combinação de Negócios no Brasil em Empresas de Capital Aberto no Período de 2005 a 2008: Identificação dos Impactos nas Demonstrações Financeiras**. 2012. 24 f. TCC (Graduação) - Curso de Faculdade de Administração e Economia, Universidade Metodista de São Paulo, São Paulo, 2012.

NASCIMENTO, Douglas Bodê do. **Complexidade da Contabilização de Combinações de Negócios Business Combination**: Abordagem nas Instituições de Ensino Superior em São Paulo. *Liceu On-line*, São Paulo, v. 2, n. 2, p.49-66, jan. 2012.

NAKAYAMA, Wilson Kazumi. **Divulgação de Informações Sobre Operação de Combinação de Negócios na Vigência do Pronunciamento Técnico CPC 15**. 2012. 153 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Contabilidade, Departamento de Contabilidade e Atuária, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

NEGRA, Carlos Alberto Serra et al. **Discussão, Mensuração e Avaliação do Goodwill**: Da Questão Teórica à Prática Empresarial. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 17., 2004, Santos.

ONESTI, Tiziano and ROMANO, Mauro, Earnings Management and Goodwill Accounting: Implications on Dividend Policy in Italian Listed Companies (November 21, 2012). Available at SSRN: <http://ssrn.com/abstract=2179159> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2179159>

PAJUNEN, Kati; SAASTAMOINEN, Jani. Do auditors perceive that there exists earnings management in goodwill accounting under IFRS?: Finnish evidence. *Managerial Auditing Journal*, Vol. 28 Iss: 3, pp.245 – 260, 2013

PIMENTA, Márcio Marvila; MARQUES, José Augusto Veiga da Costa; RODRIGUES, Adriano. **Combinação de Negócios: Uma Investigação Sobre as Recentes Reestruturações no setor aéreo brasileiro**. 2014. 13 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, FACC, UFRJ, Natal, 2014.

QASIM, Amer and HADDAD, Ayman E. and ABUGHAZALEH, Naser M., Goodwill Accounting in the United Kingdom: The Effect of International Financial Reporting Standards (2013). Review of Business & Finance Studies, v. 4 (1) p. 63-78. Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2155197>

RAMANNA, Karthik. The implications of unverifiable fair-value accounting: Evidence from the political economy of goodwill accounting. Journal of Accounting and Economics, Volume 45, Issues 2–3, Pages 253–281, August 2008.

RAUPP, Fabiano Maury; WARKEN, Ricardo Muller. **Utilização da Due Diligence em Processos de Fusão e Aquisição**. Pensar Contábil, Rio de Janeiro, v. 11, n. 45, p.34-40, set. 2009.

REIMANN, Liziê Brand. **"Teste de Impairment do Goodwill Adquirido em uma Combinação de Negócios"**. 2010. 27 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

RICKEN, Samuel Viero. Due diligence: um instrumento de apoio nos processos de cisão, fusão, incorporação, e aquisição de empresas. 2008. 88 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade: Orientações de Estudos, Projetos, Artigos, Relatórios, Monografias, Dissertações, Teses**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SOMOS EDUCAÇÃO. Investidores. Disponível em: <http://ri.somoseduacao.com.br/pt-br/InformacoesFinanceiras/Paginas/relatorios-financeiros.aspx>. Acesso em: 15 de setembro de 2016

SOUZA, Maíra Melo de. **Value Relevance do Nível de Disclosure das Combinações de Negócios e do Goodwill Reconhecido nas Empresas Brasileiras**. 2015. 183 f. Tese (Doutorado) - Curso de Administração, Centro Sócio-econômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

SQUENA, Rosicleia; PASUCH, Diogo Favero. Goodwill: **Sua Definição e Relevância para a Área Contábil**. RGO Revista Gestão Organizacional, Chapecó, v. 3, n. 1, p.44-57, jun. 2010.

THEÓPHILO, Carlos Renato. **Algumas Reflexões Sobre Pesquisas Empíricas em Contabilidade**. 1998. 8 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Controladoria e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.

TOTVS S/A. **Relações com Investidores**. Disponível em: <http://ri.totvs.com/ptb/central-de-resultados#2016>. Acesso em: 20 de novembro de 2016.

VALID. **Relações com Investidores**. Disponível em: http://ri.valid.com/conteudo_pt.asp?idioma=0&conta=28&tipo=46084. Acesso em: 15 de setembro de 2016

VIVIAN CORRADIN (Rio de Janeiro). Anbima. Boletim de Fusões e Aquisições. 2015. Disponível em: http://portal.anbima.com.br/informacoes-tecnicas/boletins/fusoes-e-aquisicoes/Documents/BoletimFeA_201603.pdf. Acesso em: 14 jun. 2016.

WINES, Graeme; DAGWELL, Ron; WINDSOR, Carolyn. Implications of the IFRS goodwill accounting treatment. *Managerial Auditing Journal*, Vol.22(9), p.862-880, 2007.

Data recebimento do artigo: 05/10/2017

Data do aceite de publicação: 30/11/2017